Lei nº 7373 de 24.06.93
Dom nº 10146 de 05.07.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/00
REGINA ROBERTA DIAS
FUNCIONÁRIO

DATA 07/05/93

PROJETO DE LEI Nº 135/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade pública a Associação Educacional e Cultural Montessori.

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 7373 DE 24/06/93

DIOM Nº 10146 DE 05/07/93 - Sancionada

ARQUIVO 04.08.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073731993
Projeto: 01351993
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Dom nº 10.146 de 05.07.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7373 DE 24 DE junho DE 1993

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE junho DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

MPM/DL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR
Em 14/05/93 Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 11/5/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20/5/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 135 /93

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI".

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 2/6/93
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI,** de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1993.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 2/6/1993
PRESIDENTE

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Educacional e Cultural Montessori, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, tem como finalidade fundar e manter Escola do Pré-escolar e 1º Grau, visando praticar a educação essencial para o desenvolvimento cultural dos educandos, na sua formação básica; desenvolver programas objetivando ministrar o ensino gratuíto aos filhos das famílias carentes, através de bolsas de estudo; promover eventos de natureza cultural e desportivo, tipicamente da cultural regional e a prática de esportes olímpicos entre as Comunidades Educacionais; proporcionar aos associados programas assistenciais, com especial relevo no tocante a preservação da saúde, extendido também às pessoas da Comunidade.

Pelo exposto, acreditamos que a propositura re-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ceberá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de maio de 1993.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
69 376 234/0001-34

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	X 14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 0 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
12 CÓDIGO: 6 3 1 1

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: I *
17 NÚMERO: 201
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): * BLOCO UNICO I I *
19 BAIRRO OU DISTRITO: ANTONIO BEZERRA
20 CEP: * 60347
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF | NÚMERO BÁSICO: 0 1 8 0 3 7 3 5 3 | CONTROLE: 5 8 1
26 NOME: FRANCISCO GRAVENA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 05 DE OUTUBRO DE 1992
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | CÓDIGO | ANO | GRUPO: 0 1 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
DRF/FORTALEZA-CE
11/01/93
USO EXCLUSIVO DA SRF

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 11 | MÊS 01 | ANO 93
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0104360.8

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza – Ceará

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 - 226-6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da parte interessada que do microfilme nº 17667 de Pessoas Jurídicas, em data de 09 de outubro de 1992, consta o registro do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", sociedade civil, com sede e foro nesta cidade, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. / Fortaleza, 09 de outubro de 1992. Subscrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza – Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T.P. $
$
Cr$

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

ESTATUTOS SOCIAIS REG. MICROFILMADO Nº. 17667

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE - DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º - Fica neste ato Constituida a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelos seus Estatutos Sociais e a legislação específica, com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ce, na Rua I nº 201-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra.

Art. 2º - Associação terá como finalidades específicas: a) fundar e manter Escola de Pré-escolar e 1º Grau, visando praticar a educação essencial para o desenvolvimento cultural dos educandos, na sua formação básica; b) desenvolver programas objetivando ministrar o ensino gratuíto aos filhos das famílias carentes, através de bolsas de estudo; c) promover eventos de natureza cultural e desportivo, tipicamente da cultural regional e a prática de esportes olípicos entre as Comunidades Educacionais; d) proporcionar aos associados programas assistenciais, com especial relevo no tocante a preservação da saúde, extendido também às pessoas da Comunidade; e) para atingir os objetivos educacionais a Associação manterá o COMPLEXO PEDAGÓGICO MONTESSORI, na Rua I nº 201-A - Conjunto Omega II - Antonio Bezerra.

CAPÍTULO - II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação será Administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleita por igual período, composta dos cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR CULTURAL;

Art. 4º - Compete ao Presidente isoladamente e individualmente, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assim como, movimentar as contas bancária em nome da Associação, inclusive praticar os demais atos necessários as atividades básicas e essenciais.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas ausências ou impendimentos legais; b) assessorar e colaborar com o Presidente na Administração da Associação; c) superintender os assuntos relacionados aos Departamentos Esportivo e Social.

Art. 6º - Compete ao Secretário: a) superintender os serviços gerais de secretaria, de modo a mante-los devidamente organizados; b) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, quando designado pelo plenário; c) superintender o departamento de pessoal no tocante ao registro e ponto; d) organizar os eventos sociais, inclusive divulga-los nos meios de comunicações.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro: a) zelar pelo movimento da arrecadação, analisando com a colaboração do Presidente os meios e formas legais de aperfeiçoamneto das aplicações financeiras; b) manter em cofre, sob sua guarda apenas volumes necessários ao movimento diário, devendo o excedente ser depositado em conta bancária da Entidade; c) apresentar as previsões e documento relativo a gestão financeira e patrimonial, inclusive, rubricar os Livros da Contabilidade.

Art. 8º - Compete ao Diretor Cultural: a) divulgar os eventos culturais da Associação, firmar convênios com Instituiçoes de natureza cultural; b) superintender o departamento

de Artes populares aproveitando o pessoal o cioso da Comunidade; c) preservar essencial - mente, as tradições culturais em termos nacio nais, com ênfase na cultura regional.

Parágrafo Único - Os memebros desta Asso - ciação não responderão nem mesmo subsidiaria- te, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO - III

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 9º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado, podendo ser ex- tinta em qualquer época, por deliberação da Assembléia Geral convocada para tais fins ou por determinação legal prevista em Lei.

Art. 10º - Assembléia Geral opinará pela forma de extinção, nomeará o liquidante, in- clusive escolherá a Instituição Congênere Re- gistrada no CNSS - CONSELHO NACIONAL DE SERVI ÇO SOCIAL, que receberá o seu Patrimônio, após saldados os compromissos contraídos e apura- dos os saldos.

CAPÍTULO - IV

DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 11º - Poderão ser admitidos como Asso ciados, em número ilimitado, as pessoas físi- cas, os Estabelecimentos de Ensino e as Insti tuições idôneas que se interessarem pelos ob jetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO EDUCACIO- NAL E CULTURAL MONTESSORI.

Art. 12º - Não haverá discriminação ou re jeição em decorrência de: Ração, Cor, Políti- ca, Credo, Religião, Sexo, Condições Econômi- cas ou Classe Social, para o ingresso de As- sociados nesta Associação.

Parágrafo Único - Os Associados serão defi nidos pelas Categorias: a) Associados Fundado res; b) Associados Contribuintes; c) Associa- dos Beneméritos; d) Associados Honorários.

Art. 13º - São Associados Fundadores os participares da Assembléia Geral de Funda ção e Constituição desta Associação e seu As- sinares seus atos constitutivos.

Art. 14º - São Associados Contribuintes os que contribuirem com suas mensalidades, doa- ções ou subvenções, de modo que possibilite a formação de receita social.

Art. 15º - São Associados Beneméritos os que receberem esse título por deliberação da Assembléia Geral, em reconhecimento a relevan te serviços prestados à Associação.

Art. 16º - O título de Associado Honorário, será conferido pela Assembléia Geral e, com o sentido de grande homenagem ou reconhecimento por notabilíssimo serviços prestados à Asso - ciação e/ou ao País.

Art. 17º - São direitos e deveres dos As - sociados: a) participarem das Assembléias Ge- rais, votarem e serem votados, quando em ple- no gozo de de seus direitos sociais; b) rece- berem todos os benefícios oferecidos e presta dos pela Associação, sem qualquer discrimina- ção; c) cumprirem fielmente os Estatutos So - ciais e os demais atos normativos oriundos da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Os membros desta Associa ção não responderão nem mesmo subsidiariamen- te, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO - V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal, órgão de fis calização econômico-financeiro da Associação, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente, por ocasião da eleição da Diretoria, pela Assembléia Ge- ral.

Art. 19º - O Conselho Fiscal deverá reunir- se ordinàriamente uma vez por ano e extraordi- nariamente, sempre que ocorrer necessidade, com maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20º - O Patrimônio Social da ASSOCIA - ÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, será constituído: a) pelos Bens Móveis e demais va-

lores que venham a ser adquiridos no curso de suas atividades; b) pelos valores em títulos ou espécies depositados em nome da Associação como crédito em Estabelecimento Bancário; c) pelos legados, auxílios, doações, subvenções, incentivos e outros aceito pela Diretoria, sem contudo onerar financeiramente, o acervo Patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único - O Patrimônio da Associação será administrado conforme os preceitos legais vigentes e as determinações Estatutárias, sendo entretanto vedado, o seu uso em interesses alheios aos fins sociais.

CAPÍTULO - VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - As Assembléia Gerais serão ordinárias quando convocadas trienalmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e no final de cada exercício para aprovar as contas e o Relatório da Diretoria.

Art. 22º - As Assembléias Gerais serão extraorninárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos Associados, assim como, para reformar os Estatutos Sociais e no caso de extinção, sempre verificando-se a presença mínima de 2/3 dos Associados.

CAPÍTULO - VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, devendo inclusive pautar-se pelo Orçamento votado em Assembléia Geral convocada para tais fins.

Art. 24º - O Balanço obedecerá os critério e as prescrições legais, sendo levantado em 31 de dezembro de cada ano, quando apurado o possível líquido em cada Balanço será destinado exclusivamente aos benefícios e assistência social, aos associados e a qualquer pessoa da Comunidade.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração para a Diretoria e Conselho Fiscal, assim como, não serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações aos dirigentes, diretores, mantenedores, associados e/ou qualquer membro, sob nenhuma forma ou espécie, sendo que os possíveis saldos apurados serão revertidos em benefícios de suas reais finalidades.

CAPÍTULO - IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Estes Estatutos são plenamente reformáveis quando ocorrer necessidade, pela Assembléia Geral convocada para tais fins, com a presença mínima de 2/3 dos associados.

Art. 26º - Por determinação da Assembléia Geral, compete a Diretoria estabelecer critérios das eleições na época própria, pois são condições essenciais de elegibilidade aos postulantes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal: a) ser associado há mais de um ano, em pleno gozo de seus diretos sociais; b) ser identificado e com o desejo mútuo de colaboração com as reais finalidades da Associação.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Associação, em reunião, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 28º - Composição da Diretoria eleita pela Assembléia Geral de Constituição e Fundação, realizada em 03 de Janeiro de 1992, para o triênio 1992/1992, composta dos membros:

PRESIDENTE - Francisco Craveiro.

VICE-PRESIDENTE - Maria Valrsnice Monte Craveiro.

SECRETÁRIO - VERA LUCIA MONTE DOURADO.

TESOUREIRO - Sandra Mara Craveiro de Sousa.

DIRETOR CULTURAL - Angelina Pereira de Oliveira.

Art. 29º - Os presentes Estatutos Sociais vigirarão na data de aprovação pela Assembléia Geral de Constituição, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Fortaleza, 03 de Janeiro de 1992

FRANCISCO CRAVEIRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 1992 - FORTALEZA - CEARÁ.....

"COPIA AUTÊNTICA"

Aos três (03) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992), reuniram-se em primeira convocação exatamente às 17:00 horas, na Rua I nº 291-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra - Fortaleza-Ce., os abaixo-assinados, na qualidade de Fundadores, resolvem de pleno Direito e comum acordo, fundarem e constituirem a Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua I nº 291-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra, regida pelos seus Estatutos Sociais e a Legislação que lhe for aplicável. - Para a instalação e inicio da Assembléia Geral em tempo hábil, foi aclamado Presidente de trabalhos o fundador Francisco Fernando Ferreira Monte, por aclamação do Plenário, que convidou a mim Gardenia Marcia Monte Duarte, para secretariar Assembléia, ficando assim composta a Mesa Diretora dos Trabalhos a serem desenvolvidos na mencionada Assembléia.- Como lógico, o Sr. Presidente instalou a Sessão. Por oportuno, o Sr. Presidente ordenou-me na qualidade de Secretário, para proceder a Leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, o que fiz para a ciência de todos os presentes, inclusive distribuindo no ato cópias junto ao Plenário para apreciação prévia. Como no curso dos debates não houve proposições a respeito, assim como, iniciativa de reforma ou emenda, os Estatutos Sociais foram submetidos a aprovação. Como os Estatutos Sociais representava a realidade e razão maior de sua Fundação e Constituição, foram APROVADOS por unanimidade e sem qualquer restrição ou emenda.- Diante da Aprovação unânime dos Estatutos Sociais o Sr. Presidente dos Trabalhos declarou definitivamente Fundada e logicamente Constituida, a Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", tendo sua sede social e foro jurídico conforme acima especificada, para os fins de Direito, ficando de logo determinado que os Estatutos Sociais ora Aprovados, seriam condicionados a Publicação/ em Diário Oficial, na forma de Extrato, assim como, o respectivo Registro no Cartório Competente de Títulos e Documentos da Comarca de origem.- Continuando o Sr. Presidente investido em suas funções, sem limitação de tempo, obedecendo as formalidades legais pertinentes, determinou a seguir o inicio do processo eletivo dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para a primeira gestão Administrativa da Associação de caráter trienal, a ser iniciado em 03 de Janeiro de 1992 à 1º de Janeiro de 1995.- Por iniciativa unânime do Plenário, foram apresentados os nomes dos Fundadores, para DIRETORIA: Presidente - Francisco Fernando Ferreira Monte; Vice-Presidente - Maria Valremice Monte Craveiro; Secretário- Vera Lucia Monte Duarte; Tesoureiro - Sandra Mara Craveiro de Souza; Diretor Cultural - Angelina Pereira de Oliveira. Para CONSELHO FISCAL: Efetivos - Maria Ferreira Monte, Regina Marta Ferreira Monte e Gardênia Marcia Monte Duarte; Suplentes - Francisco Fernando Ferreira, Valdemar da Silva Duarte e Jo-

"Continua"

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 112005

se Pessoa Monte.- Diante das formalidades legais, o Sr. Presidente procedeu a eleição dos membros indicados, como eram de consenso do Plenário, foram considerados eleitos por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal gestão triênio de 1992/1995, cujos os membros eleitos estão assim identificados e qualificados// para o exercício pleno das Funções: DIRETORIA: Presidente - Francisco Craveiro, brasileiro, casado, professor, CPF. nº 018.037.353-68 e Identidade 402.440-SSP-Ce.; Vice-Presidente - Maria Valrenice Monte Craveiro, brasileira, casada, professora, CPF. nº 059.687.473-15 e Identidade 457.683-SSP-Ce; Secretário - Vera Lucia Monte Duarte, brasileira, professora; Tesoureira - Sandra Mara Craveiro de Sousa;brasileira, professora; Diretor Cultural -Angelina Pereira de Oliveira, brasileira, educadora. CONSELHO FISCAL - Efetivos - Maria Ferreira Monte, Regina Marta Ferreira Monte e Gardenia Marcia Monte Duarte; Suplentes - Francisco Fernando Ferreira Monte, Valdemar da Silva Duarte e Jose Pessoa Monte, todos residentes e domiciliados em Fortaleza, Estado do Ceará, interessados nas fimalidades da Associação.- Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou para o Plenário que havia necessidade de serem discutidos outros assuntos de interesses da Associação ora fundada e constituida de fato e de Direito, entre os quais foi ratificado o desejo de incorporar como Instituição Filiada e Mantida uma Escola para garantir o Ensino Pre-escolar e 1º Grau Completo, meta prioritária da Associação, sendo neste ato incorporrado de fato e de direito o COMPLEXO PEDAGOGICO MONTESSORI, com sede na Rua I nº 291-A - Conjunto Omega II - Antonio Bezerra - Fortaleza-Ce. Continuando foi discutido o assunto no tocante a representação da Associação, Ativa e Passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a sede Bancária onde a Associação mantiver conta corrente ou poupança, ficando determinado que seria competência exclusiva do Presidente do Presidente isolada - mente e individualmente a referida representação, sendo que no caso de impedi - mento o Vice-Presidente assume nas mesmas condições ora pactuadas.- E,nada mais havendo a ser tratado foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à transcrição dos Estatutos Sociais, que ficaria fazendo parte integrante da referida ATA, lavrada neste ato, que após a lavratura foi lida por mim Secretário em voz alta, por ser achada conforme conforme foi submetida aprovação pelo plenário, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, sendo de logo assinada pelo presidente da Assembléia Geral de Fundação e Constituição, por mim Secretário e os demais Fundadores participantes da mesma que assinaram-na.....

Fortaleza-Ce, 03 de Janeiro de 1992

Francisco Fernando Ferreira Monte
Presidente da Assembléia

Gardenia Marcia Monte Duarte
Secretário da Assembléia

ASSINATURAS DOS FUNDADORES PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

"Continua"

MICROFILMADO
112005 — 14 ABR 1993
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

José Andrade
Maria Socorro Nascimento
Rita de Cássia Monte Carneiro
Marcos Aurélio Mendes Albuquerque
Antonia Pereira
Diana Alves
Mª das Graças Nascimento
Maria José Costa do Nascimento
Antª Sandra V. da Silva
Sousa
Domingela S. Gomes
Gardênia Márcia
Maria Auxiliadora de A. Mota
Mª do Socorro G. Nobre
Madelon B. da Silva
Rosa Dalia
Lezonia Ribeiro
José Moreira Soares
Sebastião P. Mendes
Henrique Ribeiro da Silva
Francisco Pinheiro
Mª Helena Oliveira Nascimento
Mª da Soledade Monte C. de Oliveira
Raimundo Gomes Santos
Gerardo Ferreira Soares
Roberto Batista Sousa
Raimunda Nonata M. Cruz
Ribeiro
José Ferreira Freire

Antonio Moreira Craveiro
Maria de Lourdes Rodrigues Craveiro
Rosa Rodrigues Craveiro
Joaquim Rodrigues Craveiro
Antonio Gilberto C. Rodrigues
Elias de Horácio
Francisco T. S.
Fabrício Rodrigues Craveiro
Antonio Carlos Ferreira Monte
Mª Auxiliadora Rodrigues
Mª Luiza Craveiro Vale Soriano
Raimundo Nonato Soriano da Silva
Vanda Maria Cavalcante da Silva
Maria da Dores C. Batista
Mª da Consolação Cruz
Francisco Gonçalves de Souza
Edgleuria Rodrigues Moura
Cizelda Craveiro Vale
Francisco Raiola Vale
Dany Craveiro de Souza
Moisés Francisco da Cruz
Maria de Fátima Gomes Silva
eleide pereira
Moisés Francisco da Costilho
Leandro de Castro
José Napoleão Monte Cruz
Raimundo Canuto Monte Cruz
Manoel R. Craveiro
Mª Antonieta Rodrigues Craveiro
Maria Aparecida R. Craveiro
Rita Maria R. Craveiro
José Ribamar Serafim
Ferreira
Francisca Cassimiro Batista
Francisco Nascimento Moreira
Geraciara Cassimiro Batista
Edmundo Dias Viana
Manoel Dias Viana
Raimundo Celestino

"Continua"

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 68 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 135/93

Dispensado da Impressão e Interdício
Em 26/5/1993
PRESIDENTE

O Vereador José Maria Couto submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Educacional e Cultural Montessori".

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal será anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude dentro de seus objetivos, atendendo aquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1993.

Heitor Ferrer RELATOR

PRESIDENTE

vlp

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/93.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 1993.

APROVADO
8 6 1993
PRESIDENTE

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1041 /93

Fortaleza, 14 de junho de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador José Mª Couto Bezerra, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

ESTATUTOS SOCIAIS REG. MICROFILMADO Nº. 17667

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE - DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º - Fica neste ato Constituida a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelos seus Estatutos Sociais e a legislação específica, com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ce, na Rua I nº 201-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra.

Art. 2º - Associação terá como finalidades específicas: a) fundar e manter Escola de Pré-escolar e 1º Grau, visando praticar a educação essencial para o desenvolvimento cultural dos educandos, na sua formação básica; b) desenvolver programas objetivando ministrar o ensino gratuíto aos filhos das famílias carentes, através de bolsas de estudo; c) promover eventos de natureza cultural e desportivo, tipicamente da cultural regional e a prática de esportes olípicos entre as Comunidades Educacionais; d) proporcionar aos associados programas assistenciais, com especial relevo no tocante a preservação da saúde, extendido também às pessoas da Comunidade; e) para atingir os objetivos educacionais a Associação manterá o COMPLEXO PEDAGÓGICO MONTESSORI, na Rua I nº 201-A - Conjunto Omega II - Antonio Bezerra.

CAPÍTULO - II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação será Administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleita por igual período, composta dos cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR CULTURAL.

Art. 4º - Compete ao Presidente isoladamente e individualmente, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assim como, movimentar as contas bancária em nome da Associação, inclusive praticar os demais atos necessários as atividades básicas e essenciais.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas ausências ou impendimentos legais; b) assessorar e colaborar com o Presidente na Administração da Associação; c) superintender os assuntos relacionados aos Departamentos Esportivo e Social.

Art. 6º - Compete ao Secretário: a) superintender os serviços gerais de secretaria, de modo a mante-los devidamente organizados; b) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, quando designado pelo plenário; c) superintender o departamento de pessoal no tocante ao registro e ponto; d) organizar os eventos sociais, inclusive divulga-los nos meios de comunicações.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro: a) zelar' pelo movimento da arrecadação, analisando com a colaboração do Presidente os meios e formas legais de aperfeiçoamneto das aplicações financeiras; b) manter em cofre, sob sua guarda apenas volumes necessários ao movimento diário, devendo o excedente ser depositado em conta bancária da Entidade; c) apresentar as previsões e documento relativo a gestão financeira e patrimonial, inclusive, rubricar os livros da Contabilidade.

Art. 8º - Compete ao Diretor Cultural: a) divulgar os eventos culturais da Associação, firmar convênios com Instituiçoes de natureza cultural; b) superintender o departamento'

de Artes populares aproveitando o pessoal o cioso da Comunidade; c) preservar essencial - mente, as tradições culturais em termos nacio nais, com ênfase na cultura regional.

Parágrafo Único - Os memebros desta Asso - ciação não responderão nem mesmo subsidiaria- te, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO - III

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 9º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado, podendo ser ex- tinta em qualquer época, por deliberação da Assembléia Geral convocada para tais fins ou por determinação legal prevista em Lei.

Art. 10º - Assembléia Geral opinará pela forma de extinção, nomeará o liquidante, in- clusive escolherá a Instituição Congênere Re- gistrada no CNSS - CONSELHO NACIONAL DE SERVI ÇO SOCIAL, que receberá o seu Patrimônio, após saldados os compromissos contraídos e apura- dos os saldos.

CAPÍTULO - IV

DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 11º - Poderão ser admitidos como Asso ciados, em número ilimitado, as pessoas físi- cas, os Estabelecimentos de Ensino e as Insti tuições idôneas que se interessarem pelos ob jetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO EDUCACIO- NAL E CULTURAL MONTESSORI.

Art. 12º - Não haverá discriminação ou re jeição em decorrência de: Ração, Cor, Políti- ca, Credo, Religião, Sexo, Condições Econômi- cas ou Classe Social, para o ingresso de As - sociados nesta Associação.

Parágrafo Único - Os Associados serão defi nidos pelas Categorias: a) Associados Fundado res; b) Associados Contribuintes; c) Associa- dos Beneméritos; d) Associados Honorários.

Art. 13º - São Associados Fundadores os participares da Assembléia Geral de Funda ção e Constituição desta Associação e que As- sinarem seus atos constitutivos.

Art. 14º - São Associados Contribuintes os que contribuirem com suas mensalidades, doa- ções ou subvenções, de modo que possibilite a formação de receita social.

Art. 15º - São Associados Beneméritos os que receberem esse título por deliberação da Assembléia Geral, em reconhecimento a relevan te serviços prestados à Associação.

Art. 16º - O título de Associado Honorário, será conferido pela Assembléia Geral e, com o sentido de grande homenagem ou reconhecimento por notabilíssimo serviços prestados à Asso - ciação e/ou ao País.

Art. 17º - São direitos e deveres dos As - sociados: a) participarem das Assembléias Ge- rais, votarem e serem votados, quando em ple- no gozo de de seus direitos sociais; b) rece- berem todos os benefícios oferecidos e presta dos pela Associação, sem qualquer discrimina- ção; c) cumprirem fielmente os Estatutos So - ciais e os demais atos normativos oriundos da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Os membros desta Associa ção não responderão nem mesmo subsidiariamen- te, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO - V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal, órgão de fis calização econômico-financeiro da Associação, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente, por ocasião da eleição da Diretoria, pela Assembléia Ge- ral.

Art. 19º - O Conselho Fiscal deverá reunir- se ordinàriamente uma vez por ano e extraordi- nariamente, sempre que ocorrer necessidade, e com maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20º - O Patrimônio Social da ASSOCIA - ÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, será constituído: a) pelos Bens Móveis e demais va-

lores que venham a ser adquiridos no curso de suas atividades; b) pelos valores em títulos ou espécies depositados em nome da Associação como crédito em Estabelecimento Bancário; c) pelos legados, auxílios, doações, subvenções, incentivos e outros aceito pela Diretoria, sem contudo onerar financeiramente, o acervo Patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único - O Patrimônio da Associação será administrado conforme os preceitos legais vigentes e as determinações Estatutárias, sendo entretanto vedado, o seu uso em interesses alheios aos fins sociais.

CAPÍTULO - VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - As Assembléia Gerais serão ordinárias quando convocadas trienalmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e no final de cada exercício para aprovar as contas e o Relatório da Diretoria.

Art. 22º - As Assembléias Gerais serão extraorninárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos Associados, assim como, para reformar os Estatutos Sociais e no caso de extinção, sempre verificando-se a presença mínima de 2/3 dos Associados.

CAPÍTULO - VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, devendo inclusive pautar-se pelo Orçamento votado em Assembléia Geral convocada para tais fins.

Art. 24º - O Balanço obdecerá os critério e as prescrições legais, sendo levantado em 31 de dezembro de cada ano, quando apurado o possível líquido em cada Balanço será destinado exclusivamente aos benefícios e assistência social, aos associados e a qualquer pessoa da Commidade.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração para a Diretoria e Conselho Fiscal, assim como, não serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações aos dirigentes, diretores, mantenedores, associados e/ou qualquer membro, sob nenhuma forma ou espécie, sendo que os possíveis saldos apurados serão revertidos em benefícios de suas reais finalidades.

CAPÍTULO - IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Estes Estatutos são plenamente reformáveis quando ocorrer necessidade, pela Assembléia Geral convocada para tais fins, com a presença mínima de 2/3 dos associados.

Art. 26º - Por determinação da Assembléia Geral, compete a Diretoria estabelecer critérios das eleições na época própria, pois são condições essenciais de elegibilidade aos postulantes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal: a) ser associado há mais de um ano, em pleno gozo de seus diretos sociais; b) ser identificado e com o desejo mútuo de colaboração com as reais finalidades da Associação.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Associação, em reunião, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 28º - Composição da Diretoria eleita pela Assembléia Geral de Constituição e Fundação, realizada em 03 de Janeiro de 1992, para o triênio 1992/1992, composta dos membros:

PRESIDENTE - Francisco Craveiro.

VICE-PRESIDENTE - Maria Valrenice Monte Craveiro.

SECRETÁRIO - VERA LUCIA MONTE DOURADO.

TESOUREIRO - Sandra Mara Craveiro de Sousa.

DIRETOR CULTURAL - Angelina Pereira de Oliveira.

Art. 29º - Os presentes Estatutos Sociais vigirarão na data de aprovação pela Assembléia Geral de Constituição, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Fortaleza, 03 de Janeiro de 1992

FRANCISCO CRAVEIRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 1992 - FORTALEZA - CEARÁ.....

"COPIA AUTÊNTICA"

Aos três (03) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992), reuniram-se em primeira convocação exatamente às 17:00 horas, na Rua I nº 201-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra - Fortaleza-Ce., os abaixo-assinados, na qualidade de Fundadores, resolvem de pleno Direito e comum acordo, fundarem e constituirem a Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua I nº 201-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra, regida pelos seus Estatutos Sociais e a Legislação que lhe for aplicável. - Para a instalação e inicio da Assembléia Geral em tempo hábil, foi aclamado Presidente do trabalhos o fundador Francisco Fernando Ferreira Monte, por aclamação do Plenário, que convidou a mim Gardenia Marcia Monte Duarte, para secretariar Assembléia, ficando assim composta a Mesa Diretora dos Trabalhos a serem desenvolvidos na mencionada Assembléia.- Como lógico, o Sr. Presidente instalou a Sessão. por oportuno, o Sr. Presidente ordenpu-me na qualidade de Secretário, para proceder a Leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, o que fiz para a ciência de todos os presentes, inclusive distribuindo no ato cópias junto ao Plenário para apreciação prévia. Como no curso dos debates não houve propesições a respeito, assim como, iniciativa de reforma ou emenda, os Estatutos Sociais foram submetidos a aprovação. Como os Estatutos Sociais representava a realidade e razão maior de sua Fundação e Constituição, foram APROVADOS por unanimidade e sem qualquer restrição ou emenda.- Diante da Aprovação unânime dos Estatutos Sociais o Sr. Presidente dos Trabalhos declarou definitivamente Fundada e logicamente Constituida, a Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI", tendo sua sede social e foro jurídico conforme acima especificada, para os fins de Direito, ficando de logo determinado que os Estatutos Sociais ora Aprovados, seriam condicionados a Publicação/ em Diário Oficial, na forma de Extrato, assim como, o respectivo Registro no Cartório Competente de Títulos e Documentos da Comarca de origem.- Continuando o Sr. Presidente investido em suas funções, sem limitação de tempo, obdecendo as formalidades legais pertinentes, determinou a seguir o inicio do processo eletivo dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para a primeira gestão Administrativa da Associação de caráter trienal, a ser iniciado em 03 de Janeiro de 1992 à 1º de Janeiro de 1995.- Por iniciativa unânime do Plenário, foram apresentados os nomes dos Fundadores, para DIRETORIA: Presidente - Francisco Craveiro; Vice-Presidente - Maria Valrenice Monte Craveiro; Secretário- Vera Lucia Monte Duarte; Tesoureiro - Sandra Mara Craveiro de Souza; Diretor Cultural - Angelina Pereira de Oliveira. Para CONSELHO FISCAL: Efetivos - Maria Ferreira Monte, Regina Marta Ferreira Monte e Gardênia Marcia Monte Duarte; Suplentes - Francisco Fernando Ferreira, Valdemar da Silva Duarte e Jo-

"Continua"

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

se Pessoa Monte.- Diante das formalidades legais, o Sr. Presidente procedeu a eleição dos membros indicados, como eram de consenso do Plenário, foram considerados eleitos por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal gestão triênio de 1992/1995, cujos os membros eleitos estão assim identificados e qualificados// para o exercício pleno das Funções: DIRETORIA: Presidente - Francisco Craveiro, brasileiro, casado, professor, CPF. nº 018.037.353-68 e Identidade 402.440-SSP-Ce.; Vice-Presidente - Maria Valrenice Monte Craveiro, brasileira, casada, professora, CPF. nº 059.687.473-15 e Identidade 457.683-SSP-Ce; Secretário - Vera Lucia Monte Duarte, brasileira, professora; Tesoureira - Sandra Mara Craveiro de Souza;brasileira, professora; Diretor Cultural -Angelina Pereira de Oliveira, brasileira, educadora. CONSELHO FISCAL - Efetivos - Maria Ferreira Monte, Regina Marta Ferreira Monte e Gardenia Marcia Monte Duarte; Suplentes - Francisco Fernando Ferreira Monte, Valdemar da Silva Duarte e Jose Pessoa Monte, todos residentes e domiciliados em Fortaleza, Estado do Ceará, interessados nas fimalidades da Associação.- Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou para o Plenário que havia necessidade de serem discutidos outros assuntos de interesses da Associação ora fundada e constituida de fato e de Direito, entre os quais foi ratificado o desejo de incorporar como Instituição Filiada e Mantida uma Escola para garantir o Ensino Pre-escolar e 1º Grau Completo, meta prioritária da Associação, sendo neste ato incorporrado de fato e de direito o COMPLEXO PEDAGOGICO MONTESSORI, com sede na Rua I nº 201-A - Conjunto Omega II - Antonio Bezerra - Fortaleza-Ce. Continuando foi discutido o assunto no tocante a representação da Associação, Ativa e Passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a sede Bancária onde a Associação mantiver conta corrente ou poupança, ficando determinado que seria competência exclusiva do Presidente do Presidente isoladamente e individualmente a referida representação, sendo que no caso de impedimento o Vice-Presidente assume nas mesmas condições ora pactuadas.- E,nada mais havendo a ser tratado foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à transcrição dos Estatutos Sociais, que ficaria fazendo parte integrante da referida ATA, lavrada neste ato, que após a lavratura foi lida por mim Secretário em voz alta, por ser achada conforme conforme foi submetida aprovação pelo plenário, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, sendo de logo assinada pelo presidente da Assembléia Geral de Fundação e Constituição, por mim Secretário e os demais Fundadores participantes da mesma que assinaram-na.....

Fortaleza-Ce, 03 de Janeiro de 1992

Francisco Fernando Ferreira Monte
Presidente da Assembléia

Gardênia Marcia Monte Duarte
Secretário da Assembléia

ASSINATURAS DOS FUNDADORES PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

Francisco Fernando Ferreira Monte
Gardenia Marcia Monte Duarte
Vera Lucia Monte Duarte
Paulo Henrique
Henriqueta Alves da Costa

"Continua"

MICROFILMADO
112005-14 ABR 1993
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º ATO
FORTALEZA - CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 112005

José Andrade
Maria Socorro Nascimento
Rita de Cássia Monte Carvalho
Marcos Aurélio Monte Albuquerque
Antonia Pereira
Diana Alves
Mª das Graças Nascimento
Maria José Costa do Nascimento
Anta Sandra V. da Silva
Teresa
Bernadete S. Gomes
Bernadete Márcia
Antonieta de F. Cunha
Maria Jacinete dos S. Sousa
Mª Marineide O. Silva
Mª Aparecida
Mª Adelci Teixeira Silva
Maria Auxiliadora de A. Mota
Mª do Socorro G. Nobre
Madelon B. da Silva
Rosa Dalia
Lezonia Ribeiro
José Marcelo Soares
Luiz Paulo Gurgel Leal
Sebastião P. Monte
Regilberto Tavares
Fernando Teixeira da Silva
Henrique Ribeiro da Silva
Josefa Lucia Machado
Francisca Pinheiro
Mª Selma Cavalcante Nascimento
Mª do Socorro Monte C. de Oliveira
Lucimar G. Santos
Pedro Amaral
Lucia Amaral
Gerardo Ferreira Soares
Walter Batista Soares
Raimunda Nonata M. Cruz
Antonio Costa
Soares
Barros
José Ferreira Freire

Antonio Moreira Craveiro
Plácida Rodrigues Craveiro
Rosa Rodrigues Craveiro
Joaquim Rodrigues Craveiro
Antonio Gilberto C. Rodrigues
Eliane Moreira
Claudete Dias
Paulo Rodrigues Craveiro
Antonio Carlos Ferreira Monte
Mª Auxiliadora Rodrigues
Mª Luiza Craveiro Vale Soriano
Raimundo Nonato Soriano da Silva
Vanda Maria Oliveira da Silva
Maria das Dores C. Batista
Mª da Conceição Cruz
Francisco Gonçalves de Souza
Odgueiria Rodrigues Moura
Gizelda Craveiro Vale
Francisco Leila Vale
Dany Craveiro de Souza
Moisés Francisco da Cruz
Maria de Fátima Gomes Silva
Eleide Duarte
Mário Francisco do Nascimento
Leandro de Castro
José Napoleão Monte Cruz
Raimundo Canindé Monte Cruz
Manoel R. Craveiro
Mª Antonieta Rodrigues Craveiro
Maria Aparecida R. Craveiro
Rita Maria R. Craveiro
José Wellington Gonçalves Ferreira
Janaina Cassimiro Batista
Francisco Oliveira Vieira
Graciana Cassimiro Batista
Edneto Dias Viana
Manoel Dias Viana
Irivaldo Celestino

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

2º Registro de títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-95.95
FAX.: 221-25.20
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 112005
FORTALEZA, 14 ABR 1993

ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XL — FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 1992 — Nº 9950

PODER EXECUTIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, VISANDO DISCIPLINAR A INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS ÁREAS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA. Aos 31 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, doravante denominada PREFEITURA, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, neste ato representada por seu titular, Dr. ABNER CAVALCANTE BRASIL, ora denominada SSM, e a FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, inscrita no CGC nº 05.330.436/0001-62, aqui denominada FCPC, neste ato representada por seu Secretário Executivo Profº LINBERG ARAÚJO CRISOSTOMO, com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, designada UFC, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Profº ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO, resolvem firmar o presente Aditivo, considerando os termos da Cláusula Segunda, ítem I, letra "C" e as disposições da Cláusula Terceira do Convênio ora aditado, nas condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração das Cláusulas TERCEIRAS dos primeiros aditivos celebrados bem como criar uma Assessoria às Oficinas Farmacêuticas, consoantes as Cláusulas seguintes. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OFICINAS FARMACÊUTICAS. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, viabilizará o funcionamento das Farmácias Vivas nas Unidades de Saúde da SSM, prestando, também, assessoramento na área de manipulação. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS. A Prefeitura repassará à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC os recursos necessários à viabilização das obrigações e atribuições estabelecidas nos primeiros aditivos, assim distribuídos: I - Pelo treinamento e capacitação de recursos humanos e a prestação de assessoria técnica e profissional no funcionamento do Horto de Plantas Medicinais - HPM/UFC e seu projeto Farmácias Vivas, inclusive as oficinas farmacêuticas, a Prefeitura repassará, mensalmente, a importância de Cr$ 1.770.960,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil, novecentos e sessenta cruzeiros). II - Pela instalação de cada Farmácia Viva nas Unidades de Saúde da SSM, a Prefeitura repassará a importância de Cr$ 2.956.440,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros). CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES. Os recursos de que trata a cláusula anterior, serão reajustados semestralmente, de conformidade com a variação do IGP (Indice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, independentemente de novo aditamento, enquanto perdurar o Convênio. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. As cláusulas alteradas e inseridas no presente aditivo, vigorarão até o término do Convênio, permanecendo em vigor as demais cláusulas dos aditivos anteriores que foram objeto de alteração. E, por estarem de acordo, firmam o presente aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Regina Célia de Alencar Ribeiro - SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO. Profº Linberg Araújo Crisostomo - SECRETÁRIO EXECUTIVO. Profº Antonio Albuquerque de S. Filho - REITOR DA UFC.**

*** *** ***

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, AOS 31 DE JULHO DE 1991.

Aos sete de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, o Município de Fortaleza, neste ato representado pelo seu Prefeito Dr. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, com a interveniência da sua Secretaria da Educação e Cultura, situada à Av. Santos Dumont, 2502, representada por seu Titular Profº GERARDO JOSÉ CAMPOS e a Universidade Estadual do Ceará, pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, doravante denominada simplesmente UECE, com sede na Av. Parajarana, nº 1700 Campus do Itaperi, em Fortaleza Ceará, aqui representada pelo Magnífico Reitor, Profº Perípedes Franklin Maia Chaves, resolvem aditar pela primeira vez, as cláusulas do Convênio Principal, as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto dar sustentação e continuidade aos processos já implantados na Secretaria da Educação bem como a conclusão da conversão dos sistemas para multiusuário, em conformidade com Plano de Trabalho proposto pela UECE e aprovado pela APCS da Secretaria da Educação, parte integrante deste Aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE DESEMBOLSO. O valor estimado do presente Aditivo é de Cr$ 51.328.080,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil e oitenta cruzeiros). SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Fortaleza se compromete a repassar à UECE, 06 (seis) parcelas mensais de Cr$ 8.554.680,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), reajustadas pelo IGP (Índice Geral de Preços). SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente reajuste, referidos na subcláusula acima, correrão à conta de recursos Ordinários da SEDUC, Elemento Econômico - 3132 - Outros Serviços e Encargos. SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos repassados à UECE deverão ser pagos pela Prefeitura de Fortaleza, em cheque nominal e liberados em conformidade com o cronograma de trabalho apresentado pela UECE, parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio original. E, por estarem assim acordes, as partes convenentes mandaram lavrar o presente Termo, em uma única via, que firmam perante as testemunhas abaixo indicadas. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Perípedes Franklin Maia Chaves - REITOR DA UECE. Gerardo José Campos - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.** TESTEMUNHAS: 1.Hulda Chaves Lens César CPF.: 000.175.663-04. 2.Maria de Fátima Saraiva Serpa CPF.: 155.811.953-15.

*** *** ***

NATUREZA DO ATO: 2º Aditivo Contrato de Empreitada nº 18/92 para execução de serviços complementares na Escola de 1º Grau Monsenhor Linhares, não previstas no orçamento vigente. DATA: Fortaleza, 18 de agosto de 1992. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se na Cláusula III, 03 do Contrato Original e ainda do que consta no Processo nº 4889/92/APCS/SEDUC. VALOR: Cr$ 6.122.492,00 (seis milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de Recursos Ordinários do Orçamento desta SEDUC, Elemento Econômico - 4110.00 - Obras e Instalações. PRAZO: O prazo para conclusão total dos serviços é de expirará em 30 de agosto do ano em curso. ASSINAM: **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Gerardo José Campos - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.** VISTO: **Yara de Aguiar Martins - COORDENADORA DA ASS.JURÍDICA-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** *** ***

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRA DO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Aos 6º (seis) dias do mês de julho de 1992, o Município de Fortaleza, aqui representado pelo seu Prefeito, doravante denominado PREFEITURA, e a ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ neste ato representado pelo seu doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO, resolvem aditar, pela primeira vez, e ratificar as cláusulas do Convênio celebrado em 01 de abril de 1992, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA 1ª - O valor correspondente ao VVE - Vaga Valor Escola, estabelecido na cláusula 3ª, "a" do Convênio original passa a ser Cr$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), retroativo a 1º de maio do ano em curso. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor vaga escola - VVE de que trata esta cláusula vigorará até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano em curso, após o que, referida unidade padrão, será reajustada obedecendo a mesma periodicidade e o mesmo índice dos reajustes concedidos pela PREFEITURA, aos servidores do grupo ocupacional do magistério municipal. CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordes, as partes convenientes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Ass. ilegível - ESCOLA AL-

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 448/92 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo nº 1557/92, RESOLVE, conceder ao servidor **LUIS CLAUDIO BRASIL BARROSO**, matrícula nº 01.338, contratado em 01/06/84, na função de: ENGENHEIRO CIVIL, o adicional de 20%, sobre o salário base por ter completado o interstício requerido pela Resolução nº 01/81, de 22.04.81, aprovada pela Diretoria Executiva da EMLURB, a partir de 04/06/92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**, em 24 de agosto de 1992. **Tomaz Lima de Carvalho Rocha - DIRETOR PRESIDENTE. VISTO: Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 449/92 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo nº 1554/92, RESOLVE, conceder o servidor **EVANDRO LEITE VIANA JUNIOR**, matrícula nº 50.059, contratado em 01/02/85, na função de: ENGENHEIRO CIVIL, o adicional de 20%, sobre o salário base por ter completado o interstício requerido pela Resolução nº 01/81, de 22.04.81, aprovada pela Diretoria Executiva da EMLURB, a partir de 04/06/92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**, em 24 de agosto de 1992. **Tomaz Lima de Carvalho Rocha - DIRETOR PRESIDENTE. VISTO: Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 450/92 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo nº 1559/92, RESOLVE, conceder à servidora **PATRÍCIA MAGNOLIA DE GOUVEIA COELHO**, matrícula nº 50.023, contratada em 01/08/84, na função de: ENGENHEIRA CIVIL, o adicional de 20%, sobre o salário base por ter completado o interstício requerido pela Resolução nº 01/81, de 22.04.81, aprovada pela Diretoria Executiva da EMLURB, a partir de 04/06/92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**, em 24 de agosto de 1992. **Tomaz Lima de Carvalho Rocha - DIRETOR PRESIDENTE. VISTO: Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 457/92 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1700/92, de interesse de **CLÁUDIO GUIMARÃES FERREIRA**, matrícula nº 24.039. Cargo: ENGENHEIRO CIVIL. LOTAÇÃO: DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. RESOLVE CONCEDER: Averbação. Período 01.08.84 à 15.01.85 (período prestado junto ao Departamento de Limpeza Urbana - DLU desta Empresa. Tempo líquido: 168 (cento e sessenta e oito) dias ou seja: 05 (cinco) meses 18 (dezoito) dias. Fundamentação Legal: O art. 121, Ítem I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.058 de 02.10.72. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**, em 28 de agosto de 1992. **Tomaz Lima de Carvalho Rocha - DIRETOR PRESIDENTE. DE ACORDO: Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 460/92 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e [illegible] 05 (cinco) dias úteis, o servidor **RAIMUNDO ROMATO COSME DANTAS**, mat. nº 21.897, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado no Departamento de Limpeza Urbana - DLU, por indisciplina no trabalho, a partir desta data. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**, em 28 de agosto de 1992. Tomaz Lima de Carvalho Rocha - PRESIDENTE.

*** *** ***

PORTARIA Nº 461/92 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, suspender por 05 (cinco) dias úteis, o servidor **RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA**, mat. nº 17.679, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado no Departamento de Limpeza Urbana - DLU, por indisciplina no trabalho, a partir desta data. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**, em 28 de agosto de 1992. Tomaz Lima de Carvalho Rocha - PRESIDENTE.

D I V E R S O S

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI

Fica neste ato constituída a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelos seus Estatutos Sociais e a legislação específica, com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ce, na Rua I nº 201-B, Conjunto Omega II - Antonio Bezerra. A Associação terá como finalidade específicas: a) fundar e manter Escola de Pre-escolar e 1º Grau, visando praticar a educação essencial para o desenvolvimento cultural dos educandos, na sua formação básica; b) desenvolver programas objetivando ministrar o ensino gratuito aos filhos das famílias carentes, através de bolsas de estudo; c) promover eventos de natureza cultural e desportivo, tipicamente da cultura regional e a prática de esportes olímpicos entre as Comunidades Educacionais; d) proporcionar aos associados programas assistenciais, com especial relevo no tocante a preservação da saúde, extendido também as pessoas da Comunidade; e) para atingir os objetivos educacionais a Associação manterá o COMPLEXO PEDAGÓGICO MONTESSORI, na Rua I nº 201-A-Conjunto Omega II - Antoni. Bezerra. A Associação será Administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos podendo ser reeleita por igual período, composta dos cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR CULTURAL. Compete ao Presidente isoladamente e individualmente, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assim como movimentar as contas bancárias em nome da Associação. Os membros desta Associação não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado, podendo ser extinta em qualquer época, por deliberação da Assembléia Geral convocada para tais fins ou por determinação legal prevista em Lei. Assembléia Geral opinará pela forma de extinção, nomeará o liquidante, inclusive escolherá a Instituição Congênere Registrada no CNSS., que receberá o seu Patrimônio, após saldados os compromissos contraídos e apurados os saldos. Estes Estatutos são plenamente reformáveis quando ocorrer necessidade, pela Assembléia Geral convocada para tais fins, com a presença mínima de 2/3 dos associados. Os presentes Estatutos Sociais vigorarão na data de aprovação pela Assembléia Geral de Constituição, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se, na forma da Lei. Fortaleza-Ce, 03 de janeiro de 1992. **Francisco Craveiro - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.**

*** *** ***

AVISO

De acordo com o art. 1º da Lei 8170/91 a **Sociedade Educacional e Editora Sete de Setembro Ltda**, apresenta a seus usuários a sua proposta de encargos educacionais referentes a 1ª prestação do ano letivo de 1993 a serem pagas em novembro onde foram levados em consideração o planejamento pedagógico e econômico-financeiro tendo sido procedida a compatibilização dos preços com os custos. Sede Nila Gomes de Soárez-Pré-Escolar e 1º Grau Menor: Cr$ 770 mil; 1º Grau Maior: Cr$ 880 mil; 1ª e 2ª Séries do 2º Grau: Cr$ 1.000 mil; 3ª Série do 2º Grau: Cr$ 1.100 mil. Sede Edilson Brasil Soárez-Pré-Escolar e 1º Grau Menor: Cr$ 950 mil; 1º Grau Maior: Cr$ 1.100 mil; 1ª e 2ª séries do 2º Grau: Cr$ 1.200 mil e 3ª série do 2º Grau: Cr$ 1.350 mil. As primeiras prestações pagas nos meses subsequentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV). O valor da 2ª prestação será pago em fevereiro de 1993 corrigido pelo mesmo índice. A 3ª prestação referente a março será reajustada pela aplicação paritária do índice concedido aos docentes e as demais parcelas pagáveis de abril a dezembro serão iguais ao valor da 3ª parcela atualizados monetariamente mês a mês pela aplicação do IGP-M-FGV. No ato da matrícula que coincidirá com o pagamento da 1ª prestação serão assinados os contratos homologatórios. Fortaleza, 11 de setembro de 1992. A Direção.

*** *** ***

C O M U N I C A D O

Em cumprimento ao art. 1º da Lei 8.170/91, Escolas Reunidas Ltda, mantenedora do Colégio Geo Studio, informa aos senhores pais, alunos ou responsáveis os valores dos encargos educacionais para o ano letivo de 1993, cujas matrículas serão iniciadas em Novembro de 1992, que serão: Pré Escolar Cr$ 914.470,00; 1ª a 4ª série do 1º Grau Cr$ 914.470,00; 5ª a 8ª série do 1º grau Cr$ 1.045.630,00; 1ª e 2ª Séries do 2º Grau Cr$ 1.242.760,00; e 3ª Série do 2º Grau Cr$ 1.438.500,00, estes valores serão reajustados a partir de 01/12/92 pelo IGP. No ato da matrícula será assinado um contrato homologatório, no qual estão previstos os critérios de reajuste dos valores aqui indicados como 1ª parcela (Novembro) Fortaleza-CE, 15/09/92. Escolas Reunidas Ltda - A Direção.

*** *** ***

REG. MICROFILMADO Nº 17667

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LI ÇÃO
Em 10/5/93
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 135 /93

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI,** de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de maio de 1993.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Educacional e Cultural Montessori, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, tem como finalidade fundar e manter Escola do Pré-escolar e 1º Grau, visando praticar a educação essencial para o desenvolvimento cultural dos educandos, na sua formação básica; desenvolver programas objetivando ministrar o ensino gratuíto aos filhos das famílias carentes, através de bolsas de estudo; promover eventos de natureza cultural e desportivo, tipicamente da cultural regional e a prática de esportes olímpicos entre as Comunidades Educacionais; proporcionar aos associados programas assistenciais, com especial relevo no tocante a preservação da saúde, extendido também às pessoas da Comunidade.

Pelo exposto, acreditamos que a propositura re-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MONTESSORI, de caráter Educacional, Cultural e Assistencial, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará